

**GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº 018/2022**

Ao Exmo. Sr.

LEONARDO JOSÉ DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

O Prefeito do Município de Gravatá submete à apreciação da Câmara Municipal de Gravatá o presente Projeto de Lei Nº 018/2022, que visa instituir o Programa "Bolsa-Atleta Gravatá", destinado aos atletas e paratletas de alto rendimento que residem no município.

A criação de um Projeto de Lei que institui o Bolsa-Atleta Gravatá tem como objetivo primordial criar uma política pública de incentivo aos talentos locais do esporte, através de assistência financeira, como custeio para viagens, inscrições, hospedagem e alimentação para os esportistas.

O fomento às práticas desportivas está elencado no art. 217 da Constituição Federal, cujo inciso II prevê a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto de alto rendimento.

Nesse sentido, destaca-se que a cidade de Gravatá possui atletas de destaque, em especial atletas e paratletas de alto rendimento, e que necessitam de auxílio financeiro para dar continuidade às competições, representando o Município de Gravatá em âmbito nacional e internacional.

O projeto de lei parece, portanto, subsumir-se à hipótese prevista no inciso II do artigo 217 da Constituição da República, a um porque o auxílio visa a promoção do acesso dos paratletas de alto rendimento às atividades de desporto em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a dois porque o projeto de lei atende às necessidades concretas dos atletas de alto rendimento residentes no âmbito do Município de Gravatá.

Tais constatações configuram, pois, situações específicas, a justificar o incentivo do desporto de alto rendimento no âmbito municipal.

O projeto de lei está, também, em consonância com a Lei n. 13.146/2015, que assegura às pessoas com deficiência o direito ao esporte em



igualdade de oportunidades com as demais pessoas, cabendo ao poder público a promoção da participação da pessoa com deficiência em atividades esportivas.

Outrossim, imperioso aduzir que, via regra, a competência para legislar sobre desporto cabe concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal. É o que se depreende do artigo 24, inciso IX da Constituição da república.

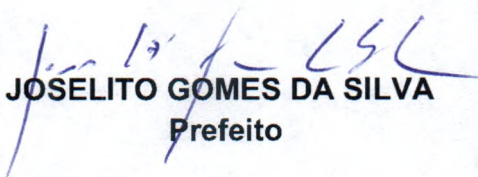
Do exposto, depreende-se que a Constituição Federal não atribuiu expressamente aos municípios a competência para legislar sobre a matéria em referência.

Não obstante, nos termos do artigo 30, inciso II do texto constitucional, o Município tem competência para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Isso porto, existindo regulamentação da matéria no âmbito federal e estadual, torna-se possível a suplementação destas leis pelos municípios, no que concerne as suas particularidades, promovendo o incentivo financeiro ao desportista local.

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Lei em referência atende aos preceitos constitucionais e legais vigentes e, ciente da importância desse projeto, peço o apoio dos Senhores Vereadores para a sua aprovação.

Palácio Joaquim Didier, em 28 de agosto de 2022, 199º da Independência;
132º da República


JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em 1ª Votação
Em 13 / 09 / 2022

Assinatura



Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em 2ª Votação
Em 13 / 09 / 2022

Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 018/2022



EMENTA: Institui o programa de incentivo aos atletas e paratletas de alto rendimento no âmbito do Município de Gravatá-PE.

O Prefeito do Município de Gravatá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista os artigos, 30, inciso II e artigo 217 da Constituição Federal, Lei n. 13.146/2015, submete à Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art.1º Fica instituído o Programa "Bolsa-Atleta Gravatá", no âmbito do Município de Gravatá-PE, a ser gerido pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.

§1º O programa garantirá benefício financeiro aos atletas e aos paratletas, observado o limite definido na Lei Orçamentária Anual.

§2º O Programa Bolsa-Atleta Gravatá contemplará os atletas e os paratletas de alto rendimento.

§3º O Bolsa Atleta Gravatá será concedido prioritariamente aos atletas de alto rendimento das modalidades olímpicas e paraolímpicas filiadas, respectivamente, ao Comitê Olímpico Brasileiro- COB- ou ao Comitê Paraolímpico Brasileiro- CPB e, subsidiariamente, aos atletas de alto rendimento que não fazem parte do programa olímpico ou paraolímpico.

§4º Para efeito do disposto no § 2º, ficam criadas as seguintes categorias de Bolsa-Atleta:

I - Atleta Estadual, destinada aos atletas e paratletas que tenham participado de eventos estaduais promovidos por Ligas e/ou Federações as quais são legitimamente fomentadoras da modalidade no Estado, priorizando as modalidades Olímpicas e Paraolímpicas reconhecidas pela Secretaria Especial de Esportes, vinculada ao Ministério da Cidadania;



Assinatura

Assinatura

II - Atleta Nacional, destinada aos atletas e paratletas que tenham participado de eventos Nacionais promovidos por Ligas e/ou Confederações as quais são legitimamente fomentadoras da modalidade no Estado, priorizando as modalidades Olímpicas e Paraolímpicas reconhecidas pela Secretaria Especial de Esportes, vinculada ao Ministério da Cidadania;

III - Atleta Internacional, destinada aos atletas e paratletas que tenham participado de competição esportiva de âmbito internacional integrando seleção brasileira ou representando o Brasil e conseqüentemente o município de Gravatá em sua modalidade, reconhecida pela respectiva entidade internacional e indicada pela entidade nacional de administração da modalidade.

IV - Atleta Olímpico/Paralímpico, destinada aos atletas e paratletas que tenham participado respectivamente de suas edições mais recentes vinculados e reconhecidos pelo COB – Comitê Olímpico Brasileiro, Comitê Paralímpico Brasileiro ou COI – Comitê Olímpico Internacional, Comitê paralímpico internacional.

§5º O Bolsa-Atleta Gravatá garantirá aos atletas beneficiados valores mensais correspondentes a R\$ 300,00 (trezentos reais) para a categoria Atleta Estadual, R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a categoria Atleta Nacional, R\$ 700,00 (setecentos reais) para a categoria Atleta Internacional e R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a categoria Atleta Olímpico/Paralímpico.

Art.2º O Poder Público Municipal fica autorizado a conceder auxílio financeiro para pagamento de passagens aéreas, transportes, estadia, diárias ou ajuda de custos de natureza similar em benefício dos atletas que se enquadrem em algumas das categorias descritas no artigo 1º, §4º, incisos I, II, III e IV, desde que observada a disponibilidade orçamentária-financeira do município e desde que comprovada efetivamente a despesa proveniente da participação nos respectivos campeonatos.

Art.3º A concessão do Bolsa-Atleta dependerá de requerimento a ser formulado junto à Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, devendo o beneficiário preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos, além daqueles relativos a cada uma das categorias elencadas no artigo 1º, §4º desta lei:

I - possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos;

II - ser domiciliado na cidade de Gravatá há no mínimo 2 (dois) anos, devidamente comprovado;

III - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva;

IV - estar em plena atividade esportiva;





Assinatura

Assinatura

V - apresentar declaração sobre valores recebidos a título de patrocínio de pessoas jurídicas públicas ou privadas, incluindo-se todo e qualquer montante percebido eventual ou regularmente, diverso do salário, assim como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca;

VI - ter participado de competição esportiva em âmbito nacional ou internacional no ano imediatamente anterior em que tiver sido pleiteada a concessão do Bolsa-Atleta;

VII - encaminhar, para aprovação, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício;

§1º A Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, em decisão conjunta com o Gabinete do Prefeito, deliberará acerca dos pleitos

§2º Deferido o pedido, o atleta terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para a assinatura do termo de adesão.

§3º O termo de adesão deve ser elaborado de forma padronizada pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, e assinado, pelo beneficiário, na sede desta secretaria.

Art.4º O benefício será pago ao beneficiário a partir do mês subsequente ao da assinatura do termo de adesão.

Parágrafo único. O benefício será cancelado quando o atleta deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a sua concessão.

Art.5º O benefício será concedido pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que presentes os requisitos exigidos para a sua concessão.

Parágrafo único. Os atletas que já recebem o benefício e que conquistarem medalhas nos jogos olímpicos e paraolímpicos bem como os atletas da Categoria Atleta Pódio terão prioridade para renovação dos seus respectivos auxílios.

Art.6º A concessão do Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a Administração Pública Municipal.



[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em 2ª Votação
Em 13/09/2022



GRAVATÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

COMPROMISSO COM AS PESSOAS

Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em 1ª Votação
Em 13/09/2022

Assinatura

Assinatura



Art.7º O benefício somente será concedido em razão da existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Gravatá, podendo contar com recursos de patrocinadores e apoiadores públicos e privados.

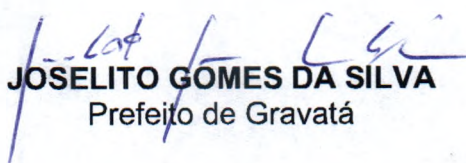
§1º Os patrocinadores e apoiadores públicos e privados receberão o título de Empresa Amiga do Esporte, através de termo de parceria que deverá ser firmado entre a prefeitura e a aludida empresa ou apoiador.

§2º As pessoas jurídicas que firmarem termo de parceria como Empresa Amiga do Esporte poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte municipal, com definição de espaço e delimitação de tempo proposto pela prefeitura.

Art.8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), cuja unidade orçamentária é a Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer do Município de Gravatá.

Art.9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 28 de agosto de 2022, 199º da Independência;
132º da República.


JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito de Gravatá

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro, Gravatá/PE – CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3299.1899 – Ramal: 4001 – CNPJ: 11.049.830/0001-20

www.gravata.pe.gov.br | gabinete@prefeituradegravata.pe.gov.br